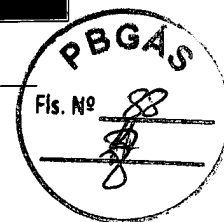




FUNESC  
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA



PROCESSO Nº 00008.001409/2017-0 – FUNESC  
CONTRATO Nº 006/2018 – ASJUR

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO  
ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA -  
FUNESC E COMPANHIA PARAIBANA  
DE GÁS – PBGÁS.

**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAIBA - FUNESC**, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.338.873/0001-10 neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARINEZIA GOMES TONÉ**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Maria Rosa, 441, Ed. Porto Viejo, apto 1102 B, Manaíra, CEP: 58.038-460, nesta Capital, portadora do RG nº 2.236.776 – 2ª via – SSP/PB e CPF nº 038.196.444-23, daqui por diante denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado, **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, inscrita no CNPJ nº 00.371.600/0001-66, situada na Av. Epitácio Pessoa, 4756, Cabo Branco, CEP: 58.045-000, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1948934 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.584-05, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, 72, bl D, apto 202, Ponta de Campina, Cabedelo –PB, e pelo Sr. **GIOVANE SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2.678.050-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.682.979-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.987/95, c/c o art. 175 da CF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso do **AUDITÓRIO da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, localizada nas dependências da FUNESC, no endereço supramencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O bem ora concedido será utilizado pela “**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**”, no período compreendido entre **01 de novembro de 2017 a 30 de abril de 2018**, em horário permanente de 08h00 às 22h00 diariamente, incluindo montagem, desmontagem e taxa de energia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fazem parte do presente contrato, o Orçamento de nº 078/2017 e a Ficha de Subsídio nº061/2017, da Gerência de Eventos, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor para a presente Concessão de Uso é de **R\$ 49.024,00 (quarenta e nove mil e vinte e quatro reais)**, que será pago da seguinte forma:

FEVEREIRO	DAR nº 3014817979	Vencimento 05/03/2018	R\$15.648,00
MARÇO	DAR nº 3014818457	Vencimento 05/04/2018	R\$16.896,00
ABRIL	DAR nº 3014818061	Vencimento 07/05/2018	R\$16.480,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica proibido o pagamento efetuado através de cheque de terceiros.

*[Handwritten signatures and initials]*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o dia **30 de abril de 2018**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

A CONCESSIONÁRIA responde por toda e qualquer propaganda ou tipo de veiculação na mídia, do nome ou imagem da FUNESC antes da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro - Não é permitido à utilização de fogo, para preparo de alimentos nas dependências da FUNESC.**

**Parágrafo Segundo – Não é permitida a utilização de colas ou outros materiais abrasivos no piso e paredes, bem como a utilização de materiais perfurantes, como pregos e grampos ou outros instrumentos que danifiquem o patrimônio da FUNESC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da pauta, sem prejuízo do ressarcimento do valor correspondente ao dano patrimonial.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

Ficam sob a inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas a impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como a observância das exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive direitos autorais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar junto às instituições responsáveis, quer seja de caráter público, classista, associativo ou outro reconhecido por Lei, a autorização e liberação de qualquer documento ou registro indispensável, sob pena de rescisão contratual, com a perda total de qualquer valor pago à CONCEDENTE.**

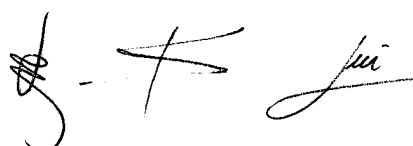
**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA indenizará todo e qualquer dano causado aos bens postos à sua disposição durante sua permanência. O valor da indenização será fixado mediante orçamento emitido por firma competente, com a conseqüente cobrança que será efetuada pela Assessoria Jurídica da CONCEDENTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela indenização de qualquer dano causado ao patrimônio da FUNESC e a terceiros, e ainda, por qualquer dano moral e material durante a Concessão.**

**PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas com materiais de consumo que forem utilizados.**

**PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas as despesas advindas de queda de energia, que, conseqüentemente, possam danificar os aparelhos eletro-eletrônicos de seu uso e posse; eximindo-se a FUNESC de qualquer responsabilidade sobre objetos deixados em suas dependências ou eventuais roubos e furtos que porventura venham ocorrer durante a vigência deste contrato.**

**PARÁGRAFO SEXTO – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem emprestar sob qualquer regime jurídico inclusive de comodato o bem ora concedido, sob pena de cancelamento da presente concessão por parte da CONCEDENTE.**



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a segurança do local, bem como a limpeza do mesmo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ofício à STTRANS, EMLUR, Guarda Municipal, SEMAN, Polícia Militar e SEMOB caso seja necessário.

**PARÁGRAFO NONO** – Fica vedado à **CONCESSIONÁRIA** emitir qualquer ruído ou barulho que possa atrapalhar as Celebrações das Missas que acontecem na Igreja do Santuário, localizada vizinho ao Espaço Cultural, nos horários estipulados em ficha de subsídio assinada pelo Concessionário, **sob pena de responsabilizar-se sobre o ressarcimento das multas aplicadas à FUNESC, em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público da Paraíba, celebrado em 29 de fevereiro do ano de 2016, publicado em DOE dia 26 de outubro de 2017.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar ambulâncias para atender ao Público em situação de urgência, bem como os primeiros socorros que se façam necessários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Considerando o **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** celebrado entre o Espaço Cultural da Paraíba e a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, celebrado em 29 de fevereiro do ano de 2016, publicado em DOE dia 26 de outubro de 2017, sob pena de responsabilizar-se sobre o ressarcimento das multas aplicadas à FUNESC em decorrência do descumprimento do referido Termo, o Concessionário se compromete à:

- a) controlar a emissão de som amplificado e fazê-la cessar até vinte e duas horas (22h00), de segunda a quinta-feira;
- b) controlar a emissão de som amplificado e fazê-lo cessar até as vinte e quatro horas (24h00) nos dias de sexta-feira, sábado e véspera de feriados, com uma tolerância de uma (1) hora para desmonte, carga e descarga de equipamentos;
- c) controlar a emissão de som amplificado e fazê-lo cessar até as vinte e três horas (23h00) nos dias de domingo;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR INFRAÇÃO**

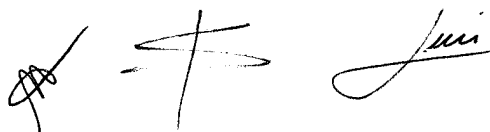
A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, inclusive inadimplência, importará em aplicação automática de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da pauta cobrada para Concessão, cobrável, se necessário, por meio de execução, sem prejuízo de medidas outras que o caso comporte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Havendo prorrogação, fica estipulada a mesma importância da pauta, mantidas todas as demais cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração da FUNESC ou por acordo entre as partes.



3/4

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato não comporta arrependimento e em havendo desistência por parte da CONCESSIONÁRIA, esta perderá qualquer valor eventualmente pago à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem emprestar sob qualquer regime jurídico inclusive de comodato o bem ora concedido, sob pena de cancelamento deste por parte da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

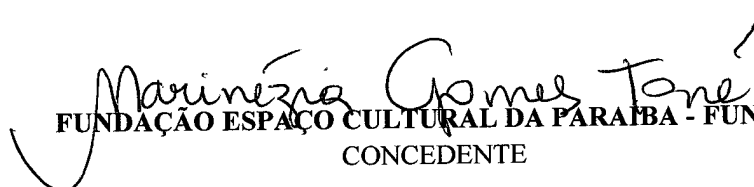
Fica consignado que a gestão deste contrato recairá no servidor GENIVAL COSTA FILHO, Mat. 148.792-2, CPF nº 374.076.784-72.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

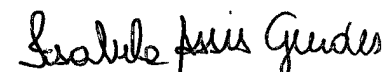
João Pessoa, 06 de março de 2018.

  
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC  
CONCEDENTE

  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS.  
CONCESSIONÁRIA

  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS.  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

01 -   
Isabela Assis Guedes  
CPF: 024.330.154-56

02 -   
Severino Augusto Barros Sousa  
CPF: 021.103.824-57